



PLP 149/2019
00195

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

O caput do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantidos pela STN, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, que deverá ser editada em até 60 dias da publicação desta lei, se atendidos os seguintes requisitos”

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência do COVID-19, o mundo está passando por uma terrível crise na saúde e na economia. O Congresso Nacional reconheceu tempestivamente o estado de calamidade pública através do decreto nº 6/2020 e partir de então passou a assumir a responsabilidade que lhe cabia na construção de um arcabouço jurídico que desse segurança e proteção a entidades, pessoas físicas e entes nacionais.

Em virtude da crise e do isolamento social, a economia brasileira passa por sérias dificuldades, uma vez que empresas e indústrias estão fechadas. E como consequência a isto os cofres dos fiscos sofreram grande abalo. A arrecadação de estados e municípios ficou extremamente prejudicada, acarretando uma grave crise financeiras.

Além da necessidade de investimento no combate a pandemia, esses entes precisam honrar os compromissos decorrentes de dívidas com a União e instituições financeiras. O substitutivo inseriu no projeto a possibilidade de



SF/20848.61671-44



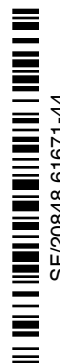
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

securitizar os contratos de dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios com data anterior a 1º de março de 2020, conforme regulamentação da STN. Aqui faço minhas homenagens a esta iniciativa. Todavia, precisamos amarrar prazo para esta regulamentação, que deverá ocorrer, a meu juízo, em até 60 dias da publicação desta lei.

Assim, peço a ajuda dos pares para aprovação da presente emenda, que será muito importante para ajudar na recuperação econômica de estados e municípios.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD



SF/20848.61671-44